



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN -Nº 002/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

*“Dispõe sobre procedimentos de vistoria preventiva, semestral, da frota veicular do Município, a ser adotado pela Administração Pública Municipal, através dos órgãos competentes, em especial, Agência Municipal de Trânsito e dá outras providências”*

**Unidade Responsável/Autoria:** Agência Municipal de Trânsito.

**Aprovação:** Controladoria Geral do Município – CONGE, Prefeito Municipal.

**Ementa:** Dispõe sobre procedimentos de vistoria de toda frota veicular do município, em período semestral.

IN n. 002/2020 de 06 de maio de 2020.

**O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais contidas na legislação e no Decreto Municipal n. 029/2019 de 17 de maio de 2019, e, com o devido consentimento do Prefeito Municipal,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas preventivas para sanar eventuais irregularidades que possam existir na frota municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de ter um controle efetivo da situação da frota veicular do Município,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- **CONSIDERANDO** que a implantação de vistoria veicular preventiva, trará maior segurança, evitando inclusive a ocorrência de acidentes

**RESOLVE** expedir a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** - A presente Instrução Normativa tem por finalidade criar e padronizar a realização de vistoria preventiva, semestral, de toda a frota veicular do Município.

**Art.2º** A vistoria preventiva será realizada semestralmente, precisamente no mês de junho e dezembro.

**Art.3º** Na vistoria técnica preventiva será avaliado as condições gerais da frota, garantindo perfeita identificação dos veículos, manutenção da segurança e atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art.4º** Os procedimentos da vistoria serão realizados por profissionais já existentes no quadro de pessoal da prefeitura, preferencialmente com a presença de um mecânico.

**Art.5º** Os agendamentos dos veículos para a vistoria serão feitos na Agência Municipal de Trânsito.

**Art.6º** O responsável de cada secretaria, deverá agendar a vistoria do veículo, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**Art.7º** A Agência Municipal de Trânsito deverá encaminhar ao responsável técnico pela realização da vistoria, a ficha técnica a ser preenchida e a agenda com a previsão dos veículos a serem vistoriados, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

**Art. 8º** No anexo único da presente instrução, consta o modelo padrão de ficha técnica de vistoria veicular, a ser utilizada.

**Art.9º** No caso de constatação de anormalidades no veículo que não poderão ser sanadas no mesmo dia, o responsável técnico da vistoria deverá comunicar ao responsável do veículo, que o mesmo somente será liberado, após o conserto, reparo, e regularização de pendência, se for o caso.

**Art.10º** O veículo somente será liberado para circular em vias públicas com a ficha técnica preenchida e assinada pelo responsável da vistoria, constatando que o mesmo se encontra com todos os quesitos em boas condições de funcionamento e segurança.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art.11** O responsável técnico da vistoria, após ter realizado os procedimentos no veículo, deverá encaminhar a ficha preenchida e assinada para a Agência Municipal de Trânsito.

**Art.12** Veículos utilizados no Transporte Escolar, ficam dispensados de realizar a vistoria, porém, o responsável pelo setor deverá encaminhar a cópia do laudo de vistoria realizado, semestralmente, pelo DETRAN, para a Agência Municipal de Trânsito.

**Art. 13** Caso o veículo venha apresentar defeito ou irregularidades antes ou depois da vistoria, o responsável pelo mesmo deverá comunicar, imediatamente, a chefia solicitando o agendamento do conserto, reparo ou regularização, conforme a situação, para que possamos manter a frota em perfeitas condições de funcionamento, disponível para o atendimento aos usuários de forma segura, evitar prejuízos ocasionados por penalidades previstas, reduzir os custos com despesas relativas à manutenção corretiva e inclusive prevenir acidentes.

**Art.14-** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, 06 de maio de 2020.

---

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito**

---

**Camila Pierette Martins do Amaral Marques**  
**Controladora Geral**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## Anexo Único – Instrução Normativa n. 002/2020

### Ficha técnica de vistoria veicular

Utilizar

(B) Bom

(O) ótimo

(N) não obrigatório

#### Itens a serem vistoriados

- 1) **Para-choques** ( ) dianteiro ( ) traseiro;
- 2) **espelhos retrovisores** ( ) interno ( ) externo esquerdo ( ) externo direito;
- 3) **Para-brisa** ( );
- 4) **limpador de para-brisa** ( );
- 5) **lavador de para-brisa** ( ) exceto para utilitários, veículos de carga, ônibus e micro-ônibus produzidos até 1º de janeiro de 1999.
- 6) **pala solar** (para-sol) para o condutor ( );
- 7) **faróis principais dianteiros** de cor branca ou amarela ( ) baixo ( ) alto ( );
- 8) **luzes de posição dianteiras** (meia luz) de cor branca ou amarela ( );
- 9) **lanternas de posição traseiras** de cor vermelha ( );
- 10) **lanternas de freio** de cor vermelha ( );
- 11) **luz indicadores de direção dianteiras** de cor âmbar ( ) e traseiras de cor âmbar ou vermelha ( ),
- 12) **lanterna de marcha à ré**, de cor branca ( ) exceto nos veículos fabricados antes de 1º de janeiro de 1990;
- 13) **retrorefletores** (catadióptrico) traseiros, de cor vermelha ( ) exceto nos veículos fabricados antes de 1º de janeiro de 1990;
- 14) **lanterna de iluminação da placa traseira**, de cor branca ( );
- 15) **protetores das rodas traseiras dos caminhões** ( );
- 16) **velocímetro** ( );
- 17) **buzina** ( );
- 18) **freios de estacionamento** ( );
- 19) **Freio de serviço**, com comandos independentes ( );



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 20) **pneus** que ofereçam condições mínimas de segurança ( );
- 21) **luz de emergência**(pisca alerta) independente do sistema de iluminação do veículo ( );
- 22) **registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo**, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga, com capacidade máxima de tração superior a 19t (dezenove toneladas); para veículos que desenvolvam velocidade acima de 60 km/h; (tratores) ( );
- Exceto** para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de **1990**; nos veículos de transporte de passageiros ou de uso misto, registrados na categoria particular e que não realizem transporte remunerado de pessoas; até 30 de setembro de **1999**, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração inferior a 19 toneladas, fabricados a partir de 1º de janeiro de **1991**; até 30 de setembro de 1999, para os veículos de carga com capacidade máxima de tração igual ou superior a 19 (dezenove) toneladas, fabricados até 31 de dezembro de 1990;
- 23) **cinto de segurança** para todos os ocupantes do veículo ( );
- 24) **escapamento** dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, naqueles dotados de motor à combustão ( );
- 25) **roda sobressalente**, compreendendo o aro e o pneu, com ou sem câmara de ar, conforme o caso ( );
- 26) **macaco**, compatível com o peso e carga do veículo; exceto nos veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial ( );
- 27) **chave de roda**; exceto nos veículos equipados com pneus capazes de trafegar sem ar, ou aqueles equipados com dispositivo automático de enchimento emergencial ( );
- 28) **chave de fenda** ou outra ferramenta apropriada para a remoção de calotas ( );
- 29) **lanternas delimitadoras e lanternas laterais** nos veículos de carga, quando suas dimensões assim o exigirem ( );
- 30) **cinto de segurança** para a árvore de transmissão em veículos de transporte coletivo e carga ( );
- 31) **encosto de cabeça** ( ), em todos os assentos dos automóveis, exceto nos assentos centrais;
- 32) **protetores das rodas traseiras** (reboque e semirreboque) ( );
- 33) **lanternas delimitadoras e lanternas laterais** ( ), quando suas dimensões assim o exigirem (reboque e semirreboque,) espelhos retrovisores, de ambos os lados ( );
- 34) **escapamento** dispositivo destinado ao controle de ruído do motor, dimensionado para manter a temperatura de sua superfície externa em nível térmico adequado ao uso seguro do veículo pelos ocupantes sob condições normais de utilização e com uso de vestimentas e acessórios indicados no manual do usuário fornecido pelo fabricante, devendo ser complementado por redutores de temperatura nos pontos críticos de calor, a critério do fabricante ( **motonetas, motocicletas e triciclos**) ( );
- 35) **alerta sonoro de marcha à ré**; (tratores de rodas, esteiras e mistos) ( );



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

36) **faixas retro refletivas;** ônibus, micro-ônibus, caminhões, tratores de rodas, de esteiras e mistos ( );

37) **sistema de suspensão** ( );

---

RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

Avenida Francisco Alves da Silva, n. 443, Centro, Deodópolis/MS

Fone (67) 3448 – 1925

e-mail: controleinterno@deodapolis.ms.gov.br